TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 00301.000065/2026-16
CONTRATO Nº 064/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA FERROVIÁRIA E DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA MATRIZ ENGENHARIA LTDA.

A **COMPANHIA FERROVIÁRIA E DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.075/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Miguel Rosa, nº 2885, Centro – Norte, CEP: 64000-480, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF sob o nº 940.719.343-87, residente e domiciliado Rua Armando Madeira , 3393, CEP: 64.055-060, São Cristóvão - Teresina - PI; e a empresa **CONSTRUTORA MATRIZ ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 32.575.655/0001-84, estabelecida na Avenida River, 377, Sala 2, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP nº 64.052-010, representada pelo Senhor **WALMIR GUERRA DE OLIVEIRA NETO,** CPF nº 063.838.923-20, CNH 06333205650 DETRAN-PI denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal 13.303/2016, instruído no Processo Administrativo SEI n.º 00301.000065/2026-16, Dispensa de Licitação nº 009/2026, e demais normas pertinentes ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa para **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PAINEL EM METALON PARA FACHADA LATERAL DA SEDE DA**

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. TOTAL	Peso (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	01	4.917,52	40,98 %
02	PAINEL EM METALON	01	6.967,78	58,06 %
03	SERVIÇOS FINAIS	01	114,72	0,96 %
VALOR TOTAL R$ 12.000,02 (DOZE MIL REAIS E DOIS CENTAVOS)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas na legislação aplicável.

2.2. O prazo para a execução completa dos serviços de confecção e instalação do painel em metalon na fachada lateral da sede da CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3. O prazo de execução compreende todas as etapas operacionais, tais como a confecção da estrutura, transporte, montagem e a instalação definitiva do painel, já inclusas eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas adversas previsíveis.

2.4. A vigência contratual de 12 (doze) meses abrange não apenas o prazo de execução, mas também o período necessário para o recebimento provisório e definitivo do objeto, o acompanhamento de eventuais garantias de fabricação/instalação e a liquidação financeira final das obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 12.000,02 (doze mil reais e dois centavos),** compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguro, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária 46202 – COMPANHIA FERROVIARIA E DE LOGISTICA DO PIAUI;

Função 26;

Subfunção 122;

Programa 0109;

Ação (Proj./ Ativ./Op. Esp.) 2000;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso 500.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

5.1.2 O pagamento será realizado após a execução do objeto ou entrega da etapa contratual correspondente, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

5.2. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente 130294446, mantido pela CONTRATADA junto ao Banco Inter, Agência 0001, valendo à Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e regime do Regulamento Interno da CFLP.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO FORNECIMENTO

7.1. As condições para fornecimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As partes deverão cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, em conformidade com os preceitos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo civil e administrativamente por sua inexecução total ou parcial.

9.1. DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Disponibilizar Acesso: Fornecer à CONTRATADA o acesso à fachada lateral da sede da Companhia Ferroviária e Logística do Piauí (CFLP), bem como disponibilizar as medidas, diretrizes, projetos ou especificações técnicas necessárias para a confecção e instalação do painel em metalon.

9.1.2. Acompanhamento e Fiscalização: Designar gestor e/ou fiscal formalmente para acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que isso diminua ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. Pagamento: Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a devida medição, ateste de conformidade e apresentação da documentação fiscal regular.

9.1.4. Notificação de Irregularidades: Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.

9.2. DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes de lei e deste instrumento:

9.2.1. Execução do Objeto: Executar com esmero, perfeição técnica e no prazo estipulado os serviços de confecção e instalação do painel em metalon para a fachada lateral da sede da CONTRATADA, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões e padrões exigidos.

9.2.2. Rersponsabilidade Técnica (ART/RRT): Apresentar, antes do início da execução dos trabalhos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade

Técnica (RRT) devidamente quitado junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU) referente à execução e fixação do painel, garantindo a estabilidade e segurança estrutural metálica na fachada.

9.2.3. Segurança e Normas Técnicas: Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas da ABNT, bem como as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho (em especial NR-18 e NR-35, se houver trabalho em altura na fachada), fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) por sua equipe.

9.2.4. Mão de Obra Qualificada: Alocar profissionais habilitados, experientes e devidamente identificados para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes de sua equipe, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.5. Responsabilidade por Danos: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o painel ou partes da edificação da sede que venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como indenizar eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE.

9.2.6. Manutenção da Regularidade: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

9.2.7. Limpeza, Organização e Meio Ambiente: Manter o local de instalação limpo, seguro e desimpedido durante e após a execução dos serviços, procedendo à destinação final adequada dos resíduos gerados (sobras de metalon, embalagens, etc.), em conformidade com as leis ambientais e posturas locais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art.81 da Lei 13.303/16 e subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é gerado em formato digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes, por meio de sistema que assegure a autoria, a integridade e a validade jurídica do documento.

Teresina/PI, (data da última assinatura eletrônica).

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS:94071934387

Assinado de forma digital por RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS:94071934387
Dados: 2026.11.05 12:51:46 -03'00'

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

DIRETOR-PRESIDENTE DA CFLP

CONTRATANTE

MATRIZ ENGENHARIA LTDA:32575655000184

Digitally signed by MATRIZ ENGENHARIA LTDA:32575655000184
Date: 2026.11.05 07:50:22-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 2026.1.0

CONSTRUTORA MATRIZ ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA